DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 654/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2909/2023
PROTOCOLO	: 2234361
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA A PEDIDO
BENEFICIÁRIO	: ANDERSON LUIZ VERAS SILVA DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para reserva remunerada a pedido concedida, pela AGEPREV, ao servidor Anderson Luiz Veras Silva dos Santos, ocupante do cargo de 2º tenente policial militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - PM.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), manifestou-se pelo registro da reserva remunerada.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a concessão de transferência para a reserva remunerada a pedido do servidor Anderson Luiz Veras Silva dos Santos, encontra-se devidamente formalizada.

O direito que ampara a transferência para a reserva remunerada está previsto no art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-B, inciso I, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Complementar n.º 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 275/2020.

O ato concedido, com proventos integrais e paridade, fora deferido por meio da Portaria “P” AGEPREV n.º 0165/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 11.086 de 27 de fevereiro de 2023 (peça 10).

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário:

QUANTIDADE DE ANOS	**QUANTIDADE DE DIAS**
30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias	11.095 (onze mil, noventa e cinco) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – declarar a **LEGALIDADE** da concessão de transferência para a reserva remunerada a pedido apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, alínea “b” da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS